



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Necessidade da Autarquia: Contratação de serviços técnicos especializados de cálculo atuarial para a Autarquia.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação dos seguintes serviços:

Item	Natureza do objeto	Objeto	Qtda de
1	SERVIÇO	Prestação de serviços de Avaliação Atuarial 2025/2026, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Previdência.	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a realização dos serviços técnicos especializados de avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Carazinho. O objetivo primordial é assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como o cumprimento das exigências legais e normativas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), em especial a elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e o atendimento ao Cadastro de Informações e Exigências da Previdência Social (CADPREV).

A necessidade da contratação decorre de obrigação legal e constitucional e da carência de pessoal técnico habilitado no quadro do PREVICARAZINHO, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A avaliação atuarial anual é um requisito obrigatório para a gestão dos RPPS, essencial para a mensuração dos compromissos previdenciários, identificação do equilíbrio entre receitas e despesas, definição de políticas de custeio e comprovação de regularidade previdenciária junto ao MTP.

O serviço exige notória especialização e conhecimento aprofundado em atuária previdenciária e legislação pertinente (conforme artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), cuja complexidade técnica inviabiliza a execução por pessoal sem a devida qualificação.

A contratação, portanto, é indispensável para a manutenção da solvência, da regularidade e da boa governança previdenciária do PREVICARAZINHO.

Com base no ETP, a solução escolhida é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissional ou empresa de notória especialização.

Ressalta-se que o serviço de cálculo atuarial é intrinsecamente técnico e intelectual, demandando a aplicação de métodos, premissas e projeções específicas de longo prazo, de forma a constituir um trabalho singular e não massificado.

Portanto, a qualidade e a confiabilidade do estudo atuarial, que embasam decisões de impacto financeiro e social, dependem da qualificação, experiência e reputação da empresa ou profissional contratado. A exigência de notória especialização é crucial para assegurar a fidedignidade dos cálculos e a aderência às normas do MTP e do IBA (Instituto Brasileiro de Atuária).

Desta forma, esta modalidade se mostra a mais eficiente e célere, assegurando a qualidade técnica imprescindível para a confiabilidade das informações. Do ponto de vista econômico, o ETP aponta ser uma solução vantajosa por permitir a contratação de serviço altamente especializado sem os custos e prazos de um processo licitatório complexo.

A contratação está devidamente alinhada ao planejamento do PREVICARAZINHO e integrada ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme indicado no item 3.3. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada junto a outros RPPS e fornecedores, e está em conformidade com a estimativa do ETP e a disponibilidade orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados e contínuos de cálculo atuarial e assessoria previdenciária para o PREVICARAZINHO.

Esta contratação visa proporcionar um suporte técnico completo, contínuo e confiável, essencial para o cumprimento das obrigações legais, a tomada de decisões fundamentadas e a preservação do equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A solução abrange todas as atividades necessárias para a regularidade previdenciária e atuarial, incluindo, mas não se limitando a:

A avaliação atuarial é crucial para:

- Assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- Emitir o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
- Comprovar a regularidade previdenciária junto ao órgão federal competente;
- Subsidiar a definição de políticas de custeio e benefícios, e a tomada de decisões estratégicas de gestão.

O serviço engloba a assistência técnica necessária à gestão do PREVICARAZINHO, assegurando que os resultados atuariais sejam corretamente compreendidos e aplicados. Isso inclui a realização de projeções e simulações de cenários de longo prazo, de receitas, despesas e alíquotas de contribuição, quando solicitado, além da apresentação de recomendações técnicas para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, incluindo a proposição de planos de amortização de déficit, se for o caso.

O serviço deve atender ainda a necessidade de revisões extraordinárias da avaliação atuarial, se houver mudanças legais, normativas ou cadastrais significativas que impactem os cálculos durante a vigência do contrato, e assessoria técnica à Diretoria e aos Conselhos do PREVICARAZINHO para esclarecimentos relativos à avaliação e seus resultados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O profissional ou empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos, que configuram a notória especialização e a qualificação necessária:

- Responsável Técnico: designar atuário legalmente habilitado, com registro ativo no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e/ou no Conselho Regional de Classe, com comprovação de experiência na área;
- Comprovação de Experiência: apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica ou declarações emitidas por entes públicos (RPPS) que comprovem a experiência anterior na elaboração de cálculos atuariais;
- Notória Especialização: comprovação da relevância no campo da atuária previdenciária por meio de currículo institucional, publicações especializadas ou pareceres técnicos que demonstrem a aptidão para a singularidade do objeto.

Adota-se para este processo, em função das características do objeto da contratação, e da qualificação necessárias há possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ante ao exposto, diante das razões acima expendidas, e em conformidade com a documentação acostada, LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA está juridicamente apta à prestação dos serviços pretendidos, podendo ser contratada por inexigibilidade de licitação decorrente de sua notória especialização no segmento.

Para fornecimento dos serviços a empresa contratada deverá comprovar ainda os requisitos de habilitação constantes no Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 4º do Regulamento Interno nº 001/2024 do Previcarazinho:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contratado deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades, em estrita observância às normas do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP):

Nº	Atividade	Detalhamento
1	Avaliação Atuarial Anual	Análise, processamento e elaboração do cálculo atuarial para a totalidade da base de dados do RPPS, utilizando premissas e metodologia em conformidade com o MTP.
2	Documentação Oficial	Elaboração e assinatura da Nota Técnica Atuarial e do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) .
3	Envio e Conformidade	Envio tempestivo do DRAA no CADPREV-Web , respeitando os prazos legais e assegurando a homologação pelo sistema.

Nº	Atividade	Detalhamento
4	Projeções e Cenários	Realização de projeções e simulações de cenários de longo prazo, de receitas, despesas e alíquotas de contribuição, quando solicitadas pela gestão.
5	Medidas de Equilíbrio	Proposição de planos de amortização de déficit atuarial (se houver) e outras medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.
6	Assessoria e Esclarecimentos	Prestação de assessoria técnica à Diretoria e aos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) do PREVICARAZINHO, para apresentação e esclarecimentos sobre os resultados da avaliação.
7	Relatórios de Entrega	Emissão de relatórios técnicos conclusivos, demonstrações de reservas matemáticas, alíquotas e recomendações formais.

5.2. Requisitos Operacionais e de Entrega

- Prazos: o cronograma de execução deverá ser apresentado pelo contratado e deverá garantir a entrega final e o envio do DRAA em tempo hábil para o cumprimento das obrigações do PREVICARAZINHO junto ao MTP;
- Local de Execução: remoto e/ou presencial, conforme necessidade do contratante;
- Formato: todos os documentos e relatórios deverão ser entregues em meio digital (PDF e planilhas abertas/editáveis), devidamente assinados pelo atuário responsável;
- Confidencialidade: o contratado deve garantir o sigilo e a integridade de todos os dados cadastrais dos segurados, e dados financeiros e contábeis do RPPS, quando estes não forem de natureza pública, seguindo o estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Será designado servidor, devidamente qualificado, para atuar como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições, entre outras:

- Acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Informar a gestão sobre eventuais ocorrências que exijam decisões ou providências;
- Atestar a conclusão satisfatória e a conformidade técnica dos serviços prestados para fins de pagamento.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Autarquia e a respectiva fiscalização do contrato.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Autarquia notificará para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, a Autarquia adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Em relação a forma de pagamento, a Autarquia Previdenciária prevê que será realizado mediante boleto bancário, transferência ou pix, conforme acordo entre as partes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro prestador de serviço será selecionado mediante processo de dispensa de inexigibilidade, sendo escolhido diante da notória especialização na execução de serviços atuariais a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do contrato será de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais).

10. VALIDADE DO CONTRATO:

Tendo em vista ser contrato contínuo, e podendo ser prorrogado sucessivamente, de acordo com Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a validade do contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, desde que os valores permaneçam vantajosos para esta Autarquia Previdenciária.

11. REAJUSTE CONTRATUAL:

Em caso de prorrogação do contrato será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA/IBGE pelo período acumulado dos últimos 12 meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA – 33390350000000000000 1869

Carazinho, 04 de dezembro de 2025.

Caroline Machado Johner
Agente de Contratação